

**APLICAÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO NA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.** *Murillo Martins Máximo, Lidiany M. Campos, Leonardo P. Martins, Nivaldo dos Santos.* (Núcleo de Estudos e Pesquisas do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Goiás – NEP-JUR-UCG).

As penas e medidas alternativas à prisão, recomendadas pela ONU por meio da Resolução 45/110, cujas diretrizes receberam a denominação “Regras de Tóquio”, surgem como direito objetivo no momento histórico em que o sistema penitenciário brasileiro é questionado pelas efetivas demonstrações de ineficiência, o que aponta para a busca de novas soluções quanto à eleição e aplicação das reprimendas. Têm por objetivo, segundo a feição legal adotada no Brasil, flexibilizar a aplicação da pena, assegurando nos casos de menor gravidade, em que o acusado tem bons antecedentes e personalidade não voltada para o crime, seja evitada a aplicação desnecessária do cerceamento da liberdade física. O campo de incidência do presente estudo é circunscrito à comarca de Goiânia. Privilegiou-se na coleta de dados pesquisa documental nos arquivos do Tribunal de Justiça e do Foro e observação direta não participante das rotinas forenses. Tem-se como resultado parcial a constatação de que, apesar das dificuldades de fiscalização quanto ao seu adequado cumprimento, vêm sendo aplicadas com considerável sucesso. Conclui-se essa modalidade punitiva potencialmente eficaz à consecução do binômio castigo/defesa social e à reeducação do apenado. Os que nelas condenados tendem a sentir-se úteis, contribuindo de alguma forma para com a sociedade cujas normas de conduta violaram. Todavia, para sua eficaz aplicação é preciso observar se a substituição da privação de liberdade pela pena ou medida alternativa bastará à inibição de novo intento ilícito da parte do sentenciado, no que manifesta função preventiva (PIBIC/CNPq e BIC/VPG/UCG).